



Sumário

	Página
1. Atos do Gabinete do Ministro	
1.1. Afastamento do País.....	
1.2. Portaria do Gabinete do Ministro.....	
2. Secretaria-Executiva	
2.1. Portarias da Secretaria-Executiva.....	
Portaria nº 157 de 16 de Setembro de 2010.....	2
2.2. Portarias da Diretoria de Gestão Interna.....	
Portaria nº 64 de 03 de Setembro de 2010.....	6
Portaria nº 65 de 15 de Setembro de 2010.....	7
Portaria nº 66 de 15 de Setembro de 2010.....	8
2.3. Férias.....	
2.4. Atestado Médico.....	
2.5. Interrupção de Férias.....	
2.6. Concessões, Licenças e Afastamentos.....	
2.7. Relatório de Diárias e Passagens.....	
3. Secretaria Nacional de Políticas de Turismo	
4. Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo	



2. Secretaria-Executiva

2.1. Portarias da Secretaria-Executiva

**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 357, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no âmbito deste Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2009, do Ministro de Estado do Turismo, e

Considerando o que dispõem a Instrução Normativa PL/TCU Nº 56, de 5 de dezembro de 2007, que trata da instauração e organização do processo de Tomada de Contas Especial, e a Portaria SE/CGU/Nº 958, de 17 de maio de 2010, que aprova as normas de execução destinadas a orientar a instrução dos processos de Tomada de Contas Especial; e

Considerando a necessidade de dar maior eficiência e celeridade aos processos de Tomada de Contas Especial instaurados no âmbito deste Ministério,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Turismo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para atuar na instrução dos processos de Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito deste Órgão, e na elaboração do Relatório do Tomador de Contas.

Art. 2º A Comissão Permanente, de que trata o artigo anterior, visando ao ressarcimento de um eventual dano causado ao erário, tem por objetivo analisar, instruir e apurar os pedidos de Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na legislação em vigor, sejam eles:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congêneres;
- III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos; e
- IV - prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal.

Art. 3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, a serem designados por meio de Portaria.



2. Secretaria-Executiva

2.1. Portarias da Secretaria-Executiva

§ 1º Os membros de que trata o *caput* deste artigo serão escolhidos dentre servidores do Órgão, ocupantes de cargo efetivo, temporário ou em comissão.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros da Comissão Permanente, para exercer suas funções durante o período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º Os membros serão designados para o período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A Comissão Permanente reunir-se-á e deliberará com, no mínimo, três membros.

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial compete:

I - receber os processos de Tomada de Contas Especial;

II - indicar o Relator e Revisor;

III - convocar os membros da Comissão Permanente para as sessões;

IV - supervisionar e fiscalizar os trabalhos da Comissão Permanente;

V - presidir a distribuição dos feitos de competência da Comissão Permanente; e

VI - observar os prazos legais, devendo encaminhar, tempestivamente, ao Órgão competente o relatório final.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Permanente poderá atuar como Relator ou Revisor do processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Ao Vice-Presidente da Comissão Permanente compete substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais.

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá atuar como Relator ou Revisor do processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 7º Ao Vice-Presidente compete, ainda, por delegação do Presidente:

I - supervisionar e fiscalizar os trabalhos da Comissão Permanente;

II - presidir a distribuição dos feitos de competência da Comissão Permanente; e

III - representar a Comissão Permanente em solenidades realizadas no âmbito deste Órgão, quando, pelo protocolo, não for obrigatória a presença do Presidente.

Parágrafo único. A delegação das atribuições, de que trata o *caput* deste artigo, far-se-á mediante ato do Presidente e de comum acordo com o Vice-Presidente.

Art. 8º Ao Relator compete:

I - ordenar e dirigir o processo de Tomada de Contas Especial para o qual for designado;



2. Secretaria-Executiva

2.1. Portarias da Secretaria-Executiva

II - solicitar à área responsável pela Prestação de Contas a documentação necessária para formalização do processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

III - submeter ao Presidente questões de ordem para o bom andamento dos trabalhos;

IV - determinar a inclusão do processo em pauta para deliberação;

V - encaminhar os processos ao Revisor;

VI - negar seguimento ao pedido ou recurso manifestadamente inadmissível, prejudicado, incabível ou em confronto com a legislação em vigor, podendo levá-lo ao Plenário para discussão;

VII - apresentar relatórios e votos nos processos a serem submetidos à sessão;

VIII - submeter o processo ao Plenário da Comissão Permanente; e

IX - observar o limite do valor do dano ao erário para instauração do processo de Tomada de Contas Especial, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas da União;

Art. 9º Compete ao Revisor:

I - exercer as atribuições relativas ao processo de Tomada de Contas Especial para o qual for designado;

II - sugerir ao Relator adoção de outras medidas que, eventualmente, tenham sido omitidas no processo de Tomada de Contas Especial;

III - confirmar ou complementar o relatório;

IV - sugerir a inclusão do processo de Tomada de Contas Especial em pauta; e

V - proceder à juntada de petição aos autos, enquanto estes estiverem sob sua responsabilidade, submetendo-os, se for o caso, à consideração do Relator.

Art. 10. O Suplente será indicado pelo Presidente para exercer as funções de Relator ou Revisor relativo aos processos de Tomada de Contas Especial, quando necessário.

Art. 11. O Relatório do Tomador de Contas deverá ser emitido em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 12. A Comissão Permanente dedicará tempo integral e exclusivo à instrução e análise dos processos de Tomada de Contas Especial sob sua responsabilidade, observados os prazos legais.

Art. 13. Definida a abertura e andamento do processo de Tomada de Contas Especial os autos serão remetidos à Controladoria Geral da União para apreciação e emissão do Relatório, Certificado de Auditoria, Parecer do Dirigente do Controle Interno e Minuta do Pronunciamento Ministerial.

Parágrafo único. Após as medidas previstas no *caput* deste artigo, serão os autos encaminhados ao Exmo. Senhor Ministro de Estado do Turismo para pronunciamento ministerial e remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União para julgamento.



2. Secretaria-Executiva

2.1. Portarias da Secretaria-Executiva

Art. 14. A Comissão Permanente deverá responder aos questionamentos, relativos aos processos de Tomada de Contas Especial, oriundos dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Ministérios Públicos Federal e Estadual e do Poder Judiciário.

Art. 15. Cabe à Comissão Permanente envidar esforços para melhorar e dar celeridade às Tomadas de Contas Especiais, podendo sugerir ao Secretário-Executivo a expedição de normas para alcançar esse objetivo.

Art. 16. Ficam convalidados todos os atos praticados pela Setorial Contábil/CGPOF/DGE/SE/MTur até a data de publicação desta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSES



2. Secretaria-Executiva

2.2. Portarias da Diretoria de Gestão Interna

PORTARIA Nº 64, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 183, de 23 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir aos itens 2.2 E 5.; 4.6.2; 5.5 e excluir do item 5.1 da Portaria/DGI nº 042, de 17 de julho de 2009, conforme a seguir:

2.2. Diretoria de Gestão Interna:

Tiago Cunha do Nascimento, matrícula SIAPE nº 1554413.

5.3. Departamento de Infra-Estrutura Turística:

Adalberto José Vilela Júnior, matrícula SIAPE nº 1754585.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados a partir do dia 4 de janeiro de 2008, e revogando a Portaria/SPOA nº 88, de 18 de dezembro de 2007.



2. Secretaria-Executiva

2.2. Portarias da Diretoria de Gestão Interna

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 183, de 23 de setembro de 2008, do Ministro de Estado do Turismo, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto na Recomendação nº 004 da Constatação nº 029 do Relatório nº 244760 da Controladoria-Geral da União – CGU,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos apontados no Relatório nº 244760 da Controladoria-Geral da União – CGU quanto à atuação dos agentes envolvidos nos pagamentos efetuados à empresa DIALOG Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., por meio do Contrato Administrativo nº 001/2008, bem como:

a) revisar os pagamentos efetuados à empresa DIALOG na vigência do Contrato nº 001/2008; manifestando-se conclusivamente quanto à adequação e à consistência dos pagamentos efetuados.

Art. 2º Designar os servidores, SÉRGIO FLORES DE ALBUQUERQUE, matrícula SIAPE nº 678601, LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA, matrícula SIAPE nº 2345357, DIOGO GONCALVES MACHADO, matrícula SIAPE nº 2522522, LUIZ CARLOS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 6744915 e MARIA DAS GRACAS DE LIMA, matrícula SIAPE nº 1308356, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá ser substituído por outro membro integrante da Comissão, obedecendo à ordem de designação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



2. Secretaria-Executiva

2.2. Portarias da Diretoria de Gestão Interna

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 183, de 23 de setembro de 2008, do Ministro de Estado do Turismo, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROBSON JÚLIO DO AMARAL, matrícula SIAPE nº 1560662, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 009/2010, firmado com a empresa EUROEXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.; devendo no interesse da Administração determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na realização dos serviços, submetendo a superior consideração, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassam a sua competência.

Art. 2º - O servidor designado será substituído em seus impedimentos eventuais pela servidora FERNANDA LOMBARDI TORRES, matrícula SIAPE nº 1642159.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



2. Secretaria-Executiva

2.2. Portarias da Diretoria de Gestão Interna

INFORMATIVO DE CIRCULAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO
PRODUZIDO PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS-COGEP

Luiz Eduardo P. Barretto Filho

Ministro de Estado do Turismo

Mário Augusto Lopes Moysés

Secretário-Executivo

Rubens Portugal Bacellar

Diretor de Gestão Interna

Célia Alves de Melo

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas